



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 955/2009.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE
ESPECÍFICA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de São José do Goiabal do exercício financeiro de 2009 como segue:

0202020412300082015-33909200–Despesas de exercícios anteriores R\$ 47.823,60

TOTAL R\$ 47.823,60
(QUARENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, SESSENTA CENTAVOS)

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no §1º. do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - realizar alteração no Plano Plurianual de Investimentos através de Decreto Municipal visando a inclusão dos créditos autorizados por esta Lei.

II - suplementar os créditos especiais autorizados por esta Lei até o limite constante da Lei Orçamentária Anual.

III – a conceder subvenção social a Escola de Ensino Especial APAE no valor de R\$ 30.000,00 (trinta) mil reais.

Parágrafo único. Os valores autorizados pela lei de subvenções, contribuições e auxílios financeiros e, ainda, os valores constantes desta lei, poderão ser aumentados até o respectivo limite das respectivas suplementações conforme valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual para suplementação.

Art. 4º Fica reconhecida a efetiva realização das despesas indicadas no Anexo I deste artigo, nos termos da Súmula 77 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como seu caráter e interesse público.

§1º Fica determinado, por esta Lei, que o Executivo Municipal deverá providenciar a expedição de nota de empenho das despesas indicadas neste artigo no elemento 92, despesas de exercícios anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Fica declarada, pela presente lei, a liquidação do empenho previsto no §2º deste artigo face o disposto no §1º deste mesmo artigo, ficando determinado que liquidação do empenhos das despesas indicadas nos incisos I, II e III deverá ser indicada tão somente o número desta Lei.

§3º O pagamento das despesas indicadas neste artigo obedecerá a ordem de pagamento cronológica da Prefeitura Municipal, consignando-se seu pagamento à prévia existência de saldo orçamentário e financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 05 de janeiro de 2009.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE DESPESAS

No. Ordem	Fornecedor/favorecido	Valor
1	Petrovila Combustíveis Ltda	R\$ 9.825,00
2	Desant Ltda	R\$ 35.287,60
3	ADPM Administração Pública para Municípios Ltda	R\$ 2.711,00
Total		R\$ 47.823,60

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **05/01/09**

Maria José da Luz Silva Maia Secretária